



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023**

Órgão: Município de Boa Esperança/ES  
Processo Administrativo n° 237/2023

Preliminarmente,

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa VIPH IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ 33.419.290/0001-61, por discordar da decisão da Pregoeira em desclassificá-la no âmbito do Pregão Eletrônico PMBE n° 003/2023, cujo objeto é aquisição de computadores desktop em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES.

Às 08h30min do dia 08 de março do corrente ano foi dada abertura ao Pregão eletrônico em epígrafe, no portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL – <https://bllcompras.com/Home/Login>, sagrando-se vencedora a empresa MALKUT & BOHN LTDA. Após julgamento de Recurso a empresa foi desclassificada. O pregão foi reaberto em 29/03/2023. Após verificar que a segunda colocada não atendia ao solicitado no termo de referência, foi convocada a empresa recorrente, que após apresentar catálogo do item ofertado, teve sua proposta desclassificada. Em seguida foi aceita e habilitada a empresa MEDAL COMERCIO E SERVIÇOS ME.

Conforme previsto na lei e no edital do certame, após o participante ter sido declarado habilitado, fora aberto o prazo para a manifestação da intenção de recorrer contra as decisões e/ou procedimentos durante a realização do certame.

Findado o prazo, constatou-se que a empresa VIPH IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA manifestou suas intenções recursais em razão da sua desclassificação, informando que foi desclassificada de forma indevida, pois o produto ofertado atendia ao solicitado.

Resumidamente, a recorrente solicita que não seja mantida a desclassificação da empresa VIPH, devendo reconsiderar a classificação da empresa, declarando-a vencedora do referido item.

**I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO RECURSO.**

Inicialmente, conforme o Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujas razões deverão ser apresentadas no prazo de três dias. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A recorrente apresentou as razões, conforme previsto na lei e no edital do certame, via funcionalidade do sistema, as quais ficaram disponíveis para quem delas quisesse ter conhecimento. A partir de então, abriu-se o prazo para contrarrazões, porém nenhum documento foi enviado.

Assim, o presente recurso é admissível por ser tempestivo, uma vez que houve imediatamente a manifestação de recorrer, conforme consta no portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL – <https://bllcompras.com>, Pregão Eletrônico PMBE nº 003/2023 e tendo em vista que o recurso foi anexado no sistema <https://bllcompras.com>, no dia 13 de abril do corrente ano, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

Diante disso, reconheço o recurso e passo a manifestar-me.

## **II - DAS RAZÕES**

A recorrente manifestou recurso contra a sua inabilitação, informando que envio após ser convocada a proposta ajustada e catálogo técnico. Após sucinta avaliação, a equipe técnica da Prefeitura de Boa Esperança preferiu desclassificar a empresa sem ao menos se atentar aos detalhes que uma compra desse porte merece.

Não concordando com a decisão inicial proferida pela administração, a empresa VIPH anexou no sistema uma diligência, demonstrando através do site do fabricante que o modelo de gabinete ofertado possui suporte para WaterCooler.

Porém, após diligência apresentada e avaliada, decidiu-se por manter a desclassificação.

Fica muito claro, com os materiais apresentados ainda durante a fase de aceitação e pela repetição nessa peça recursal, que os componentes ofertados pela empresa **VIPH IT** no lote 01 do PE 003/2023 para a Prefeitura de Boa Esperança superam aos requisitos mínimos do edital.

Diante do exposto, após evidente comprovação e atendimento das especificações do edital, requer que não prospere a desclassificação da empresa VIPH IT do lote 01 do Pregão Eletrônico 003/2023, devendo então reconsiderar a classificação da empresa, declarando-a vencedora do referido item.

Diante disso, reconheço o recurso e passo a manifestar-me.

## **III. DO MÉRITO RECURSAL**

Para o início da análise é importante entendermos o que é a licitação pública, que para Hely Lopes “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: [gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br](mailto:gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”. (2005, p. 269).

As licitações públicas são regidas por diversas normas e princípios que devem ser respeitados e aplicados pelo Pregoeiro/Presidente da CPL, quando deles se fizerem necessários, sabendo que, quem conduz a sessão deve equilibrar o uso desses princípios conforme a situação e que a adoção de um princípio não anula o outro, pois os princípios, ao contrário das regras ou normas, não são incompatíveis entre si.

É imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º, da Lei no 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Pois bem, passemos a análise do mérito recursal em si.

1 - Inicialmente, deve ser analisado a descrição do item no Termo de Referência, vejamos:

Processador amd ryzen 7 5800x3d, 8-core, 16-threads, 3.4ghz (4.5ghz turbo), cache 100mb, am4, 100-100000651wof ou processador amd ryzen 9 5900x, 12-core, 24-threads, 3.7ghz (4.8ghz turbo), cache 70mb, am4, 100-10000061wof.; Placa Mãe b450m steel legend ddr4 socket am4 chipset amd b450, memória tecnologia de memória dual channel ddr4 4 slots ddr4 dimm cpus amd ryzen (pinnacle ridge) com suporte a ddr4 3533+ (oc) / 3200 (oc) / 2933 (oc) / 2667/2400/2133 ecc e não-ecc, memória sem buffer cpus da série amd ryzen (summit ridge) com suporte a ddr4 3466+ (oc) / 3200 (oc) / 2933 (oc) / 2667/2400/2133 ecc e não-ecc, memória sem buffer; Memória adata xpg gammix d30, 32gb (2x16gb), ddr4, 3200mhz, vermelha, ax4u320016g16a-dr30; SSD cs900 1tb 2.5 sata III 6gb/s, ssd7cs900-1tb-rb; HD 2tb 3.5" sata iii 6gb/s, wd20ezaz; Placa de Vídeo GTX 1660 super 6gb tuf oc 192-bit, tuf-gtx1660so6g-gaming; Gabinete Mid Tower, Mini ATX, Micro ATX e ATX Baias:2 x 3.5" 2 x 2.5" , Water Cooler suportado: Superior: 2 x 120/140mm Traseira: 1 x 120 mm Frente: 2 x 120/140mm, Conexões Frontais: 2 x USB 3.0 1 x USB 2.0 P2 (Áudio + Mic), Power, Reset e Controle do modo RGB, Dimensões: 45 x 21 x 43 cm, Características: Espesso Painel de Vidro Temperado nas partes Laterais e Frontais Sistema avançado de entrada de Fluxo de Ar na parte Frontal Slots para 3 FANS de 120mm na parte frontal; Fonte G700 700W, 80 Plus Gold; Monitor Z21, 21.45 Pol. Va, Full Hd, 1ms, 75hz, Freesync/G-Sync, Vga/Hdmi, Mcr-Hzn21-B11 de qualidade similar ou superior a Gamer Mancer Horizon; Kit Teclado E Mouse Mk235 Wireless Preto, ABNT.

Pois bem, da leitura do referido item e de sua especificação completa verifica-se que é solicitado Water Cooler suportado: Superior: 2 x 120/140mm Traseira: 1 x 120 mm Frente: 2 x 120/140mm.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Como esta pregoeira não detém de conhecimentos técnicos para análise das especificações do objeto da licitação, foi solicitado ao técnico de informática deste Órgão, Sr. Pablo Faria Costa que realizasse a análise do catálogo enviado pela empresa, após a análise, o técnico concluiu que o item ofertado não atendia ao termo de referência. E manteve o mesmo entendimento após análise do pedido de diligência efetuado pela empresa.

Após recurso apresentado foi solicitado ao técnico que fizesse uma reanálise do catálogo e das informações solicitadas no pedido de diligência da empresa.

A área demandante e o técnico de informática deste Município, Sr. Pablo Faria analisou o recurso feito pela empresa recorrente e após nova análise reconheceu que o produto ofertado pela empresa recorrida atende as exigências do termo de referência e solicitou que seja realizada a classificação da empresa VIP, conforme informação citada na resposta a seguir, "Em relação ao recurso apresentado: Análise: A proposta apresentada foi aceita após diligência, na qual foram apresentados os detalhes do produto a ser fornecido, o qual atende aos requisitos da licitação. Dessa forma, sugere-se a aceitação do item da licitação".

A pregoeira entende neste sentido que erroneamente a proposta foi recusada, tendo em vista, que na proposta apresentada pela empresa, consta o seguinte descritivo: Processador amd ryzen 7 5800x3d, 8-core, 16-threads, 3.4ghz (4.5ghz turbo), cache 100mb, am4, 100-100000651wof ou processador amd ryzen 9 5900x, 12-core, 24-threads, 3.7ghz (4.8ghz turbo), cache 70mb, am4, 100-100000061wof.; Placa Mãe b450m steel legend ddr4 socket am4 chipset amd b450, memória tecnologia de memória dual channel ddr4 4 slots ddr4 dimm cpus amd ryzen (pinnacle ridge) com suporte a ddr4 3533+ (oc) / 3200 (oc) / 2933 (oc) / 2667/2400/2133 ecc e não-ecc, memória sem buffer cpus da série amd ryzen (summit ridge) com suporte a ddr4 3466+ (oc) / 3200 (oc) / 2933 (oc) / 2667/2400/2133 ecc e não-ecc, memória sem buffer; Memória adata xpg gammix d30, 32gb (2x16gb), ddr4, 3200mhz, vermelha, ax4u320016g16a-dr30; SSD cs900 1tb 2.5 sata III 6gb/s, ssd7cs900-1tb-rb; HD 2tb 3.5" sata iii 6gb/s, wd20ezaz; Placa de Vídeo GTX 1660 super 6gb tuf oc 192-bit, tuf-gtx1660so6g-gaming; Gabinete Mid Tower, Mini ATX, Micro ATX e ATX Baias:2 x 3.5" 2 x 2.5" , **Water Cooler suportado: Superior: 2 x 120/140mm Traseira: 1 x 120 mm Frente: 2 x 120/140mm**, Conexões Frontais: 2 x USB 3.0 1 x USB 2.0 P2 (Áudio + Mic), Power, Reset e Controle do modo RGB, Dimensões: 45 x 21 x 43 cm, Características: Espesso Painel de Vidro Temperado nas partes Laterais e Frontais Sistema avançado de entrada de Fluxo de Ar na parte Frontal Slots para 3 FANS de 120mm na parte frontal; Fonte G700 700W, 80 Plus Gold; Monitor Z21, 21.45 Pol. Va, Full Hd, 1ms, 75hz, Freesync/G-Sync, Vga/Hdmi, Mcr-Hzn21-B11 de qualidade similar ou superior a Gamer Mancer Horizon; Kit Teclado E Mouse Mk235 Wireless Preto, ABNT.

A recorrente atendeu ao solicitado ao edital, sendo assim, recusar a proposta é descumprir as condições em que a Administração está estritamente vinculada.

Dessa forma, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, é certo que deve haver vinculação a elas.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

É o que estabelece o artigo 41 da Lei n° 8.666/1993, in verbis:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

A Administração pública pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade. É o poder-dever de autotutela, preconizado pela Súmula STF n. 473. Portanto esta pregoeira pode rever seus atos a fim de preservar a legalidade do processo.

Vale destacar que ao rever seus próprios atos, a Administração preza pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa.

Temos ainda a orientação do TCU que segue:

“Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, **da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração**, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei n° 8.666/1993”. **Acórdão 1286/2007 Plenário**

Diante de todo exposto, esta pregoeira decide por aceitar as razões de recurso.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Diante dos fatos contidos da análise realizada, e pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade DECIDO JULGAR COMO PROCEDENTE os argumentos da empresa VIPH IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Sendo assim, será reaberta a sessão pública, conforme dispõe o item 12 do Edital a fim de serem tomadas as medidas devidas para a ACEITAÇÃO DA PROPOSTA da EMPRESA VIPH IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Boa Esperança/ES, 26 de abril de 2023.

**Eliete Aparecida Barboza Bernabé**  
Pregoeira Oficial  
Decreto n° 7.899/2022



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Nos termos do artigo 8º, inciso XII, alínea I, do Decreto nº 10.024/2019, conheço do Recurso Administrativo, ratificando a decisão da Pregoeira.

Restitua-se o processo à Gerência de Licitações para prosseguimento do feito.

**Fernanda Siqueira Sussai Milanese**  
Prefeita Municipal